



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111
DISPENSA Nº 048

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA AUTOPOSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.

Por este instrumento particular, O Município de Governador Edison Lobão- MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, Governador Edison Lobão- MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.597.697.0001-34**, neste ato representada pela Sr^a. **DENISE PETUBA DE MORAES**, brasileira, inscrita no CPF nº 467.230.723-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA**, situada na ROD BR 010 KM 1320, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.566/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Lindomar Faria de Freitas, portador(a) da cédula de identidade nº RG: 038984422242 SSP/MA do CPF nº 975.537.513-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, através de processo de Dispensa de Licitação nº 48.

Cláusula segunda - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade dispensa de licitação, regulada pelo artigo 24, II, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

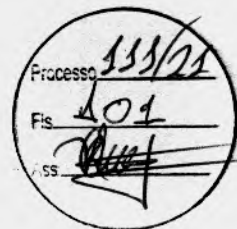
- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de
3.2. R\$ 17.552,05 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

Item	Descrição do objeto	U-M	Quant.	Valor unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	700	5,94	4.158,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	1.955	4,85	9.481,75
03	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	810	4,83	3.912,30
Valor Total					17.552,05

VALOR TOTAL: R\$ 17.552,05 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.1. Da garantia de execução do contrato:
- 3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.
- 3.1.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.
Unidade: Secretaria Municipal de Educação/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.122.0403.2019.0000.
Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 33.90.30.02.
Valor: R\$ 17.552,05 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria de Educação, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da mesma.
- 6.4. Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).
- 6.5. A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



secretário ou por alguém designado pelo mesmo.

- 6.6. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Cláusula sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

Banco: Bradesco
Agência: 460-0.
Conta corrente: 37406-7
Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.
- 7.8. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF,$$

onde: INI

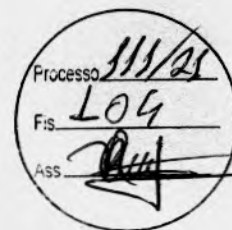
VA = Valor
Atualizado VDI =
Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data
inicial INF = IGPM/FGV na
data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
 - 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
 - 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$,

onde: INI

VA = Valor

Atualizado VDI

= Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

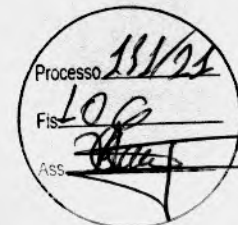
Cláusula dezessete - DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contratante;

IV. Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito - DOS ILÍCITOS PENAI:

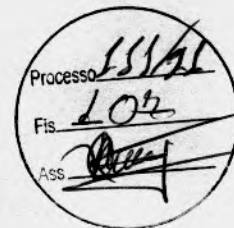
- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.697.0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

19.1.2.

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão- MA (MA), 30 de julho de 2021.

Denise Petuba de Moraes
Denise Petuba de Moraes
Secretaria de Educação
DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Lindomar Faria de Freitas Junior
AUTOPOSTO RIBEIRÃOZINHO
Representante legal
Sr LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Beatriz Gomes da Silva

CPF Nº *608.121.473-75*

Testemunha 2

Nome:

Renata da Conceição Silva

CPF Nº *610.903.473-83*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO o fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão – MA, da Dispensa Nº 048/2021, seus anexos e proposta comercial apresentada por **AUTO POSTO RIBEIRAZINHO LTDA**, CNPJ: 10.257.566/0001-57, estabelecida na **ROD BR 010 KM 1320**, nesta cidade de **Governador Edison Lobão – MA**, vencedora dos itens com valor total de **R\$ 17.552.05 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

Governador Edison Lobão (MA), 30 de julho de 2021.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria de Educação

Denise Petuba de Moraes
Port. 001/21
DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO:

30 / 07 / 2021.

[Signature]
LINDOMAR FÁRIA DE FREITAS JUNIOR

RG: 162155720018 GEJUSPC/MA

CPF nº 975.537.513-91

REPRESENTANTE DO AUTO POSTO RIBEIRAZINHO LTDA

CNPJ: 10.257.566/0001-57